



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 64/18

PROTOCOLO N° 14.388.323-0

DATA: 16/12/16

PARECER CEE/CEMEP N° 460/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR FURTADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 46/18-Sued/Seed, de 09/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tupãssi, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua França, nº 603, do município de Tupãssi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3807/18, de 13/08/18, de 24/01/18 a 31/12/20.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 109/98, de 14/01/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 961/09, de 17/03/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5041/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 528/14, de 13/08/14, pelo prazo de três anos, de 17/03/14 a 17/03/17. (fl. 262)



PROCESSO N° 64/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 91/17, de 04/09/17, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 280 e 300)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 06/18, de 04/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 307)

O processo foi convertido em Diligência em 11/06/18 e retornou a este Conselho em 03/10/18. (fls. 311 e 312)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a diretora do Colégio justifica o não cumprimento do prazo estabelecido pela legislação em protocolar a documentação no NRE, constatando (apud, Comissão de Verificação):

Justificamos que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio está em **atraso** por passar despercebido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrega do mesmo ao Núcleo Regional de Educação, devido ao acúmulo de serviço na secretaria do Colégio.

Espaços Físicos: há uma sala que funciona o Laboratório de Informática e a Biblioteca, com espaço compartilhado. A Direção do Colégio solicitou, via Obras On-line a construção de uma sala para o funcionamento da Biblioteca. Em 08/11/17, a solicitação n° 2316, de 24/04/17 e 14.759.114-4 encontra-se em tramitação no FUN/DEP/COP para providências.



PROCESSO N° 64/18

- **Laboratório de Informática:** é bem utilizado por todos os professores para pesquisa e aulas, visto a relevância do uso tecnológico para ensino-aprendizagem e também, pelo fato da instituição ser escola-piloto dos conectados 2.0, que será contemplada, em novembro de 2017, com 16 netbooks, 04 datashows e um ponto de Internet. Atualmente, o Laboratório de Informática possui 19 computadores e equipamentos periféricos provenientes do PROINFO, porém, somente 14 estão funcionando. Alunos têm acesso à internet, pago pela APMF (...).

- **Biblioteca:** constata-se que a mesma está um pouco desatualizada, porém há uma quantidade suficiente que atende à demanda de matrículas. Há livros para pesquisa, livros de literatura brasileira e estrangeira, diversos títulos (...). Como a Biblioteca e o Laboratório de Informática funcionam no mesmo espaço, as leituras são realizadas frequentemente nas salas de aula ou no pátio (...). Há Kits de Literatura Clássica com 20 a 25 volumes cada e Jogos Educativos adquiridos com recursos do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI (...).

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia: conta com espaço adequado para as atividades de laboratório, bem como mesas, cadeiras, microscópios e materiais suficientes (...). Também correspondem às indicações legais, têm como metragem 42 m² e com boas condições de arejamento e iluminação, exceto o descarte dos resíduos químicos que ainda não foram realizados (...).

Quadra poliesportiva: a quadra é boa, atende às mobilidades e principalmente às aulas de Educação Física. É coberta e fechada com arquibancadas (...).

Acessibilidade: a instituição não possui banheiros acessíveis, necessita providenciar acesso na entrada do pátio do colégio (...), na entrada das salas de aula, quadra poliesportiva e outros ambientes. A direção solicitou Obras On-line nº 2976/17, de 09/11/17, para atender a acessibilidade (...).

Certificado de Conformidade nº 763, de 28/03/17, com validade até 28/03/18 (...) e a **Licença Sanitária** com validade até 31/03/18 (...).

Termo de Cessão de Uso do Imóvel: a Escola Municipal Rio Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, funciona e está localizada no mesmo terreno do Colégio, que pertence ao Governo do Estado do Paraná. Este Termo é referente ao nº 258/15, de 06/01/16, com vigência até 31/12/2040 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fls. 293 e 294, abaixo descrito:



PROCESSO N° 64/18

Ano	Série	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2011	1ª	29	02	07	02	18
2011	1ª	10	00	01	03	06
2011	2ª	18	01	01	01	15
2011	2ª	08	02	01	00	05
2011	3ª	21	01	02	00	18
2011	3ª	12	01	02	00	09
2012	1ª	29	01	06	02	20
2012	1ª	15	00	03	00	12
2012	2ª	16	00	02	00	14
2012	2ª	11	00	01	00	10
2012	3ª	10	00	01	00	09
2012	3ª	11	00	01	00	10
2013	1ª	28	01	04	03	20
2013	1ª	12	00	03	00	09
2013	2ª	18	01	00	00	17
2013	2ª	16	00	01	00	15
2013	3ª	17	00	00	00	17
2013	3ª	09	00	02	01	06
2014	1ª	22	01	03	02	16
2014	1ª	13	02	01	00	10
2014	2ª	19	01	03	00	15
2014	2ª	10	00	00	00	10
2014	3ª	19	00	02	00	17
2014	3ª	14	00	01	00	13
2015	1ª	18	00	00	01	17
2015	1ª	11	00	02	00	09
2015	2ª	15	00	00	00	15
2015	2ª	15	00	04	00	11
2015	3ª	16	01	00	00	15
2015	3ª	10	00	00	00	10
2016	1ª	17	01	00	02	14
2016	1ª	08	00	02	00	06
2016	2ª	21	01	02	01	17
2016	2ª	06	01	00	00	05
2016	3ª	17	00	01	00	16
2016	3ª	13	01	00	01	11

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 302)

Consta, à fl. 306, informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento – FUN/DPF/CAP, que expôs:

(...) O pedido de acessibilidade no Colégio, nº 2976, se encontra atualmente em fase de instrução documental, no Setor de Engenharia do NRE de Assis Chateaubriand (...).



PROCESSO N° 64/18

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Comissão de Verificação do NRE informasse a respeito do docente que deve estar habilitado para a disciplina de Sociologia, bem como, do Certificado de Conformidade e do laudo da Licença Sanitária, atualizados. À Seed/PR, para que providenciasse o ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

Relatório Circunstanciado Complementar, fls. 315 e 316:

A direção encaminhou justificativa referente aos itens apontados (Apud Comissão de Verificação):

(...) justificamos as pendências apontadas na folha 311, nos seguintes termos:

- a) o credenciamento da instituição de ensino venceu (...) e encontra-se na SEED para providências.
- b) no ano de 2018, a professora graduada e licenciada em Ciências Sociais, ministra aula de Sociologia.
- c) o Colégio possui o Certificado de Conformidade nº 2038, de 15/05/18, com validade até 15/05/19.
- d) possui Alvará nº 287/18, de 04/04/18, válido até 31/12/18.
- e) Licença Sanitária nº 22/18, com vencimento em 28/02/19.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fls. 277 e 278, é parte integrante do volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 291 e 292, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino compartilha o mesmo espaço para o Laboratório de Informática e a Biblioteca, porém a direção solicitou via Obras On-line nº 2316/17 a construção de uma sala específica para a biblioteca e encontra-se em tramitação no Instituto Paranaense de Desenvolvimento – FUN/DPF/CAP, para providências. (fl. 285)

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 64/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/17 a 17/03/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade, espaço específico para a biblioteca e o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do curso e providenciar o descarte dos resíduos químicos adequadamente.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP